



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

DECISÃO SOBRE OS RECURSOS

Processo Administrativo nº: 00077/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº: 00016/2021

Objeto: Contratação de empresas visando o fornecimento de cestas básicas a serem distribuídas às famílias em caráter de vulnerabilidade através dos programas da Assistência Social da Prefeitura de Conceição do Rio Verde - MG.

Após análise dos recursos e manifestações de recurso apresentadas na fase recursal do processo licitatório em epígrafe, resta decidido o que segue.

Foram apresentadas razões recursais pela empresa ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.413.146/0001-36, sendo as contrarrazões apresentadas pela empresa INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.680.482/0001-15.

Foi alegado pela empresa ANDREIA APARECIDA DE OLIVEIRA que:

“Não atendem os descritivos:

item 14 – margarina – marca claybom: vendo que pede no descritivo 65% de lipídios e a claybom tem 50% (obs: essa observação dos lipídios se aplica também ao segundo e terceiro colocado – integração / comercial floriano e costa / maria eduarda messias);

item 19 – pasta de dente – ice clean : vendo que pede no descritivo 180 gramas e essa marca não possui essa gramatura, somente 90 gramas. (empresa integração).

Item 20 – sabonete – motivus – vendo que pede no descritivo 120 gramas e essa marca não possui essa gramatura, somente 90 gramas. (empresa maria eduarda messias). (sic).

De igual modo, houve manifestação de recurso por parte da empresa DIMIPEL LTDA ME, a qual questionou a percentagem de lipídios da marca da margarina fornecida pela empresa vencedora, contudo, não apresentando suas razões recursais.

Praça Prefeito Edward Carneiro, 11 – Centro – 37.430-000

Tel.: (35) 3335-1013 Fax: (35) 3335-1767

e-mail: gabinete@conceicaodorioverde.mg.gov.br home page:

www.conceicaodorioverde.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO RIO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP: 37.430-000

Por sua vez, a empresa INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA em suas contrarrazões recursas sustentou que *“a Margarina Claybom passou por uma atualização de sua fórmula e atende o requisito constante do Edital”*. Com referência ao creme dental, afirmou que *“de fato a gramatura por nós oferecida, possui 90 gramas em cada unidade, todavia, informamos que vamos dobrar a quantidade para atender a exigência de 180 gramas, pelo preço ofertado”*.

Esta Pregoeira prudentemente levou as razões e contrarrazões recursais ao conhecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social, através da qual sua titular entendeu que as informações prestadas por ocasião das contrarrazões foram claras e suficientes para demonstrar que os produtos atendem qualitativamente o que foi requisitado.

Por fim, houve manifestação de recurso por parte da empresa WEBER LEME DA SILVA 08460712664, alegando *“a ausência das declarações exigidas nos documentos de habilitação, conforme itens 9.7.5, 9.7.6 e 9.7.7 e demais anexos do edital”*.

Entretanto, foi verificado por esta Pregoeira que as declarações constam no processo licitatório em documento único, atendendo, portanto, os termos do Edital.

Ante o exposto, pelos fatos e fundamentos elencados, decide-se pela **IMPROCEDÊNCIA** dos recursos aviados, mantendo-se como vencedora do certame a empresa INTEGRAÇÃO HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.

Envia-se os autos à Autoridade Superior para manifestação, nos termos da lei.

Conceição do Rio Verde, 15 de setembro de 2021.


Viviana de Almeida Pereira
Pregoeira